PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.891 DE 30 DE MAIO DE 1983.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 109 e v.
FRUTAL 09 / 06 / 83
Maria Aparecida Batista

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENOS URBANOS EDDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à firma "Distribuidora de Auto Peças São Paulo Ltda.",um terreno de forma irregular com área de 2.520m², encravados na quadra 325, tendo 48m pela rua Tupaciguara, 60m confrontando com terrenos da Municipalidade, paralelo à rua Monte Alegre, 36m pela rua Veríssimo e 30m com terreno da Municipalidade paralelo aos lotes 03, 04, 05, 13, 14, 15 e 16.

Art. 2º - O preço para a presente alienação é de Cr$1.386.000,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Art. 3º - O terreno de que se trata a presente alienação, se destina à construção de edificações para comércio de peças, oficina mecânica e indústria de recuperação.

Art. 4º - A escritura definitiva será outorgada quando feitas as construções que terão suas plantas aprovadas pelo Serviço de Obras desta Prefeitura.

§ Único - Fica fixado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da vigência desta lei, para conclusão definitiva das construções.

Art. 5º - O terreno objeto da presente alienação não poderá ser disvirtuado à sua finalidade, nem alienada à terceiros, sem autorização legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de maio de 1983.

ALDIR FURTADO
- Chefe de Gabinete -

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -